



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
Rua Professora Noêmia Belém, nº 578 - Centro – CEP: 68.780-000 – CNPJ: 05.351.606/0001-95

PARECER JURÍDICO

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATOS. PARECER ACERCA DO PEDIDO DE ANULAÇÃO DA INSERÇÃO DO DOCUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO NO MURAL DE LICITAÇÕES. ERRO MATERIAL. POSSIBILIDADE.

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE ANULAÇÃO DE DOCUMENTO REGISTRADO NO TCM POR MOTIVO DE ERRO MATERIAL. INSERÇÃO ERRÔNEA.

1. RELATÓRIO.

Trata-se de solicitação de parecer jurídico em relação à anulação de publicação dos contratos nº 110723-001-PMVN, nº 110723-002-SEMSA, nº 110723-003-SEMED e nº 110723-004-SEMTAS, oriundos do PE SRP N° 9/2023-005-PMVN, juntados no sistema do TCM-PA. O parecer é no sentido de se justificar legalmente a exclusão do cadastro, diante do erro material quanto ao documento juntado de forma errônea.

É o relatório.

2. ANÁLISE JURÍDICA.

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 38, Parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta, exceção à regra da licitação. Dito isso, passa-se a análise da Revisão do Processo.

É dever da Administração Pública, ao se deparar com equívocos cometidos no exercício de sua atividade, revê-los para restaurar a situação de legalidade.

A Administração Pública é passível de equívocos no exercício de sua atividade, o que não pode ser considerado estranho em razão das múltiplas tarefas a seu cargo. Diante destes erros, no entanto, pode a própria Administração revê-los para restaurar a regularidade. Portanto, não se trata de uma faculdade, mas também de um dever, pois não se pode admitir que, diante de situações irregulares, permaneça inerte e desinteressada.

Ao se observar a existência de erro em documento do contrato no sítio do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM, está-se diante de situação de irregularidade que demanda ajuste por parte do gestor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Professora Noêmia Belém, nº 578 - Centro – CEP: 68.780-000 – CNPJ: 05.351.606/0001-95

A anulação da publicação errônea, nestas circunstâncias, tem guarida pela aplicação do princípio da autotutela do estado, o qual permite que a Administração reveja e desfça atos por ela praticados que eventualmente venham a se mostrar irregulares à atividade administrativa.

Cumprе levar-se em consideração o entendimento assentado pelo Supremo Tribunal Federal, quando este editou a Súmula nº 473, cujo teor diz, como lê-se abaixo:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Sendo assim, somente havendo a restauração da regularidade é que a Administração Pública observa o princípio da legalidade, do qual a autotutela é dos mais importantes corolários.

Tendo em vista o erro material, infere-se pela total nulidade do referido cadastro. Desse modo, impõem-se pela existência de justo motivo da Administração em proceder à anulação do registro deste procedimento. Ademais, cumpre ressaltar que o ato de inserção equivocada de documento não afetou e/ou prejudicou os direitos da empresa contratada, sendo desnecessária a instauração de procedimento administrativo.

Sendo assim, tendo ocorrido um erro na inserção de documentos no portal do TCM-PA que inviabilizará a regularidade do certame, requer a anulação do contrato, bem como a realização de nova inclusão com as devidas retificações.

3. CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta assessoria jurídica opina pela legalidade na anulação da publicação deste junto ao TCM, por motivo de publicação equivocada do documento, para, assim, proceder com a juntada de documento ausente de vício.

É o parecer. SMJ.

Vigia de Nazaré/PA, 01 de agosto de 2023

João Luis Brasil Batista Rolim de Castro
OAB/PA nº 14.045